



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

148

LEI Nº 536/98

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 502/97 que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Serrinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15º da Lei Municipal nº 502/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

a) Departamento Pedagógico

1. Setor de Pré e Alfa
2. Setor de 1º e 2º Graus
3. Setor de Educação de adultos
4. Setor de material didático
5. Biblioteca pública
6. Supervisão geral
7. Supervisão escolar
8. Secretaria escolar
9. Direção escolar
10. Vice- Direção escolar
- 1 1. Coordenação e orientação escolar

b) Departamento administrativo

1. Setor de recursos humanos
2. Setor de material
3. Setor de transporte escolar
4. Setor de merenda escolar
5. Assessoria administrativa



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

141

c) Departamento de organização escolar

1. Setor de inspeção escolar
2. Setor de matrícula escolar

d) Departamento de cultura

1. Setor de eventos culturais

Art. 2º - O Anexo Único à Lei nº 502/97, inciso IV passa a ter a seguinte redação:

“IV-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Diretor do departamento pedagógico	01
1. Chefe do setor de 1º e 2º graus	01
2. Chefe do setor de Pré e Alfa	01
3. Chefe do setor de educação de adultos	01
4. Chefe do setor de material didático	01
5. Chefe da Biblioteca pública	01
6. Diretor escolar	--
7. Vice - Diretor escolar	--
8. Coordenador escolar	--
9. Orientador escolar	--
10. Supervisor escolar	--
11. Supervisor geral	01
12. Secretário escolar	--
13. Adjunto de Secretário escolar	--
— 2. Diretor de Departamento Administrativo	01
1. Chefe do setor de recursos humanos	01
2. Chefe de setor de material	01
3. Chefe de setor de transporte escolar	01
4. Chefe de setor de merenda escolar	01
5. Assessor administrativo	--
6. Motorista	--



Serviço Público Municipal

Câmara Municipal de Serrinha

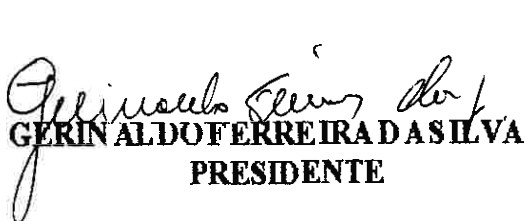
C.G.C. 13.347.406/0001-97 — Estado da Bahia

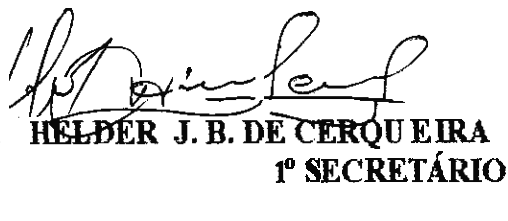
140

3. Diretor do Departamento de Organização Escolar	01
1. Chefe do setor de inspeção escolar	01
2. Inspetor escolar	04
3. Chefe do setor de matrícula escolar	01
4. Diretor do Departamento de Cultura	01
1. Chefe do setor de eventos culturais	01”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, permanecendo em uso os demais dispositivos não modificados pela presente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de dezembro de 1998.


GERINALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


HELBER J. B. DE CERQUEIRA
1º SECRETÁRIO